



**PROJETO DE RESOLUÇÃO 12 2023**

**DISPÕE SOBRE O PROJETO  
CÂMARA JOVEM, NA CÂMARA  
MUNICIPAL DO RIO GRANDE, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**Art. 1º** Fica instituída na Câmara Municipal do Rio Grande a CÂMARA JOVEM que tem por objetivo fundamental contribuir para que a sociedade, desde a sua infância, desperte para a importância de sua contribuição para com os Poderes da República e para a formação política, social, democrática e cidadã da juventude do Município do Rio Grande.

**Art. 2º** A CÂMARA JOVEM será composta de 21 (vinte e um) Vereadores Jovens, eleitos pelo voto dos alunos do Ensino Fundamental matriculados nas Escolas Particulares e da Rede Pública do Município, sendo que os demais ficarão na condição de suplente obedecida a ordem de votação e as demais regras previstas no regulamento próprio.

**§ 1º** Os Vereadores Jovens serão diplomados e empossados pelo Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, conforme o calendário previsto no regulamento próprio.

**§ 2º** A primeira Reunião deverá promover a eleição para composição da Mesa Diretora que conduzirá os trabalhos da Câmara Jovem, mediante votação secreta, para preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

**§ 3º** Os Vereadores Jovens não receberão remuneração de qualquer espécie.

**§ 4º** O calendário com o funcionamento da Câmara Jovem será definido conforme regras publicadas em edital específico e de acordo com o seu regulamento próprio, devendo constar as etapas com as respectivas datas.

**§ 5º** Somente poderá ser candidato, individualmente, o aluno devidamente matriculado no Ensino Fundamental nas Escolas particulares e da Rede Pública do Município, residente em Rio Grande, inscritas no Projeto.

**Art. 3º** As Escolas públicas e particulares de Ensino Fundamental do Município de Rio Grande poderão participar da CÂMARA JOVEM aderindo ao projeto e realizando a inscrição nos termos do regulamento.

**Art. 4º** A Câmara Jovem será regulamentada por Regimento Interno próprio apresentado por Resolução da Mesa Diretora da Câmara do Rio Grande.

**Parágrafo Único:** O Poder Executivo será convidado a participar e colaborar por meio de seus órgãos competentes com a divulgação do projeto nas escolas e a organização das eleições, assim como as demais providências que se fizerem necessárias para o bom andamento do mesmo.



**CÂMARA MUNICIPAL  
DO RIO GRANDE**  
O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

**Art. 5º** As propostas aprovadas pela Câmara Jovem poderão ser encaminhadas para as Comissões permanentes de acordo com seus respectivos temas podendo ser objeto de deliberação, se assim os vereadores julgarem pertinente.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revoga a Resolução 004 de 09 de julho de 2018.

Rio Grande, 17 de agosto de 2023.

VER. JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA  
MDB

VER.ª PROF.ª DIACUIARA  
MDB

VER. RUBILAR TAVARES - JUQUINHA  
PSB

VER. GIOVANI BASTOS MORALLES VER LUCIANO DA SILVA FIGUEIREDO - LUCA  
PATRIOTA

VER.ª PROF.ª DENISE MARQUES  
PT

VER. ROVAM CASTRO  
PT

VER. RAFAEL MISSIUNAS  
PT

Regininha  
VER.ª REGININHA  
PT

VER. REPOLHINHO  
PSDB

VER. LAURINHA  
MDB

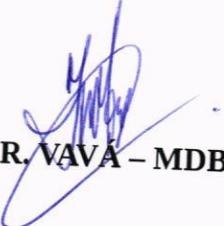
VER. ROGÉRIO GOMES  
CIDADANIA

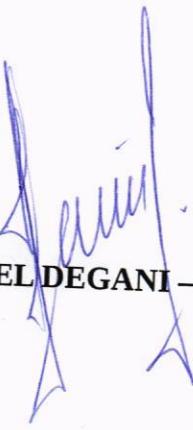
VER. LARY  
CIDADANIA

VER. FILIPE BRANCO  
MDB

VER. JÚLIO LAMIM  
UNIÃO

02/08

  
VER. VAVA - MDB

  
VER. MIGUEL DEGANI - PATRIOTA

  
VER. FABINHO - PSD

  
VER. NILTON MACHADO - REPUBLICANOS

  
VER. PAULO ROLDÃO - REPUBLICANOS

  
VER. SGT. RODRIGUES - PP